DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.611, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.021.
(PL 025/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Renato Inácio Gonçalves)

"Regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos de usuários dos serviços públicos do Poder Executivo e cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Art. 3º. A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço, e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Parágrafo único - A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários, e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 4º. A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico, na página oficial do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Usuário de Serviços

Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 6 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representação:

I - Poder Executivo Municipal – 03 (três) representantes;

II - Usuários de Serviços Públicos:

a) 03 (três) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O processo a que se refere ao inciso II do artigo 5º será realizado pela Ouvidoria do Município e Unidade de Controle Interno do Município, através de Edital a ser publicado no site oficial do município de Gália/SP, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação de prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

Art. 7º. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II do artigo 5º desta Lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 8º. Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 10. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

Art. 11. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 12. O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 13. O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos próprios Conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito, a Presidência será ocupada pelo Conselheiro com mais idade.

§ 1º - O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

§ 2º - O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o parágrafo 1º deste artigo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente deverá ser homologada pelo chefe do Executivo.

Art. 15. Os órgãos públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor na forma da legislação municipal:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§1º - A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§2º - O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário - CSU.

Art. 16. Regulamento específico do Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

Art. 17. As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Poder Executivo, nos assuntos que lhe forem pertinentes e submetidos a sua apreciação.

Art. 18. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 28 de setembro de 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.612, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.021.
(PL 039/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção social básica, média e alta complexidade, voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Gália/SP, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália - COMDPIG, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à

pessoa idosa.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será contabilmente administrado pelo Poder Público Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II- as transferências e repasses do município;

III- os auxílios, legados, valores, contribuição, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).

VI- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei.

VII- outras receitas destinadas ao referido fundo, e

VIII- as receitas estipuladas em lei.

Art. 4º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália - COMDPIG, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação em vigor.

§ 1º. Os recursos de responsabilidades do município de Gália, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

§ 2º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e movimentado pelo GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA e do responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gália, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália - COMDPIG.

Art. 5º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália - COMDPIG sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo COMDPIG.

Art. 6º. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, poderá estabelecer as normas referentes às organizações e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º. Para o primeiro ano de exercício financeiro, caso seja necessário, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei especifico do Orçamento do Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I- coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália - COMDPIG;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

II- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;

V- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII- apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália - COMDPIG, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos balancetes e relatórios de gestão;

VIII- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, trabalho, Garantia dos Direitos, habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 10. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 28 de setembro de 2021

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.613, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.021.
(PL 045/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.550/2020, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.549.821,40 (um milhão,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020400 Secretaria Municipal de Planejamento

Ficha: 455 - 04.122.0002.1021.0000 Construção de Barracão 1ª Etapa..... 700.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 456 - 04.122.0002.1021.0000 Construção de Barracão 1ª Etapa..... 189.589,10

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 457 - 04.122.0002.1022.0000 Construção de Barracão 2ª Etapa..... 400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 458 - 04.122.0002.1022.0000 Construção de Barracão 2ª Etapa..... 110.232,30

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 454 - 25.751.0008.2018.0000 Iluminação Pública..... 150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL.....1.549.821,40

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$8.057,74 (oito mil, cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 067 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 113 - 25.751.0008.2018.0000 Iluminação Pública..... 3.057,74

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 8.057,74

Art.4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata os artigos 2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Construção de Barracão 1ª Etapa.....R$ 700.000,00

Construção de Barracão 2ª Etapa.....R$ 400.000,00

Cota Parte FPM.....R$ 307.879,14

Infra Estrutura Urbana – Iluminação Pública.....R$ 150.000,00

TOTAL.....R$ 1.557.879,14

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 1.800/2021.
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.549.821,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.613 de 28 de setembro de 2021:

Local: 020400 Secretaria Municipal de Planejamento

Ficha: 455 - 04.122.0002.1021.0000 Construção de Barracão 1ª Etapa..... 700.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 456 - 04.122.0002.1021.0000 Construção de Barracão 1ª Etapa..... 189.589,10

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 457 - 04.122.0002.1022.0000 Construção de Barracão 2ª Etapa..... 400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 458 - 04.122.0002.1022.0000 Construção de Barracão 2ª Etapa..... 110.232,30

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 454 - 25.751.0008.2018.0000 Iluminação Pública..... 150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 1.549.821,40

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$8.057,74 (oito mil,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.613 de 28 de setembro de 2021:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 067 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 113 - 25.751.0008.2018.0000 Iluminação Pública..... 3.057,74

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 8.057,74

Art. 3º - Para a cobertura do crédito especial e suplementar de que trata os artigos 2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita, conforme Lei n.º 2.613 de 28 de setembro de 2021,:

Construção de Barracão 1ª Etapa.....R$ 700.000,00

Construção de Barracão 2ª Etapa.....R$ 400.000,00

Cota Parte FPM.....R$ 307.879,14

Infra Estrutura Urbana – Iluminação Pública.....R$ 150.000,00

TOTAL .....R$ 1.557.879,14

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, para o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, sendo as empresas vencedoras: RADUAN E FRONTERA LTDA. – EPP (itens 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 101, 104, 106, 109, 110, 111, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122123,124, 125, 127, 128, 129, 130 131, 133, 134, 135, 143, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 154, 155, 156, 157,159, 160, 161, 163, 164, 167, 168, 170, 172, 173, 174, 175, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 203, 206, 208 e 210) e ALCANTARA & BERTONE LTDA. – ME (itens 06, 18, 19, 20, 24, 25, 27, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 43, 70, 71, 74, 75, 81, 94, 95, 96, 98, 102, 103, 105, 107, 108, 112, 114, 126, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 153, 158, 162, 166, 169, 171, 185, 186, 198, 202, 204, 205, 207 e 209) , conforme ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

As empresas acima mencionadas ficam convocadas a assinarem o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 28 de setembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA ADAPTADA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, que foi adjudicado pela Pregoeira às empresas vencedoras, METALÚRGICA SILLOTT LTDA. (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11) e PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. (item 10), conforme ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2021.

As empresas acima mencionadas ficam convocadas

a assinarem o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 28 de setembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito